



Câmara Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

Casa João Hilário Pereira de Lira

L E I Nº 1.261/96

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aliança, para o Exercício Financeiro de 1996 e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal da Aliança, no uso de suas atribuições legais, e considerando que decorreu o prazo previsto no § 1º, do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, sem que o Chefe do Poder Executivo tenha Sancionado ou Vetado o Substitutivo da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 15/95;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. supracitado prescreve que o silêncio do Prefeito importa em Sanção;

CONSIDERANDO que equivocadamente o Chefe do Poder Executivo vetou o Projeto de Lei nº 15/95, o qual nunca poderia ser vetado, já que o mesmo não sequer foi objeto de deliberação do Plenário;

CONSIDERANDO que o veto do Prefeito deveria ter recaído sobre o Substitutivo aprovado pelo Plenário;



Câmara Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

Casa João Hilário Pereira de Lira

nunca sobre o Projeto de Lei nº 15/95, o qual sequer foi ao Chefe do Poder Executivo devolvido;

CONSIDERANDO que o próprio Chefe do Poder Executivo solicitou a retirada do Veto ao Projeto de Lei nº 15/95, reconhecendo assim, que o Veto não tinha sentido.

CONSIDERANDO que o § 8º, do art. 48 da Lei Orgânica Municipal autoriza a Presidente da Câmara a promulgar o Projeto nos casos previstos nos §§ 3º, 5º e 6º, do art. 48 em epigrafe;

CONSIDERANDO o acima exposto, faz saber que a Câmara e ela promulga a presente Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município da Aliança para o Exercício Financeiro de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 6.150.000,00 (seis milhões cento e cinquenta mil reais), destinando a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para a "Reserva de Contingência".

Art. 2º - A Receita será arrecadada na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos de acordo com o desdobramento a seguir:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	R\$ 5.560.000,00
Receita Tributária...R\$	153.500,00
Receita Patrimonial...R\$	15.000,00
Receita Industrial...R\$	16.000,00



Câmara Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

Casa João Hilário Pereira de Lira

Receita de Serviços.....R\$	1.000.000,00
Transferências Correntes.R\$	4.299.600,00
Outras Receitas CorrentesR\$	75.900,00
2-RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 940.000,00
Alienação de Bens.....R\$	20.000,00
Transferências de Capital.R\$	920.000,00
TOTAL.....	R\$ 6.500.000,00

Art. 3º - Despesa será realizada ' conforme as Unidades Orçamentárias, segundo as Categorias Econômicas de acordo com o demonstrativo a seguir:

1 - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes.....R\$	4.891.100,00
Despesas de Capital.....R\$	1.258.900,00
Reserva de Contingência.....R\$	350.000,00
TOTAL.....	R\$ 6.500.000,00

2 - DESPESA POR ÓRGÃOS

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL.....R\$	650.000,00
02.00 - GOVERNO MUNICIPAL.....R\$	230.000,00
03.00 - SECRETARIA DE GOVERNO.....R\$	25.000,00
04.00 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS...R\$	95.000,00
05.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃOR\$	280.000,00
06.00 - SEC.DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.....R\$	220.000,00
07.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....R\$	1.520.000,00
08.00 - SECRETARIA DE CULTURA.....R\$	350.000,00
09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES.....R\$	72.000,00
10.00 - SECRETARIA DE SAÚDE.....R\$	845.000,00
11.00 - SEC.DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.....R\$	580.000,00
12.00 - SEC.DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO...R\$	850.000,00
13.00 - SECRETARIA DE SANEAMENTO.....R\$	150.000,00
14.00 - SEC. DE MEIO AMBIENTE.....R\$	25.000,00



Câmara Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

Casa João Hilário Pereira de Lira

15.00 - SEC. DE INFRA-ESTRUTURA.....R\$	200.000,00
16.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA.....R\$	58.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	350.000,00
TOTAL.....R\$	6.500.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a programação financeira de modo a ajustar a realização da Despesa à Receita efetivamente arrecadada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA EM 15 DE JANEIRO DE 1996.

Ver. ANA MARIA DE ALMEIDA FREITAS.

=PRESIDENTE=